



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 7/2024

Processo nº 23034.040141/2023-78

Unidade Gestora: DIGAP/FNDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 16/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIAS, MODELOS DE DOCUMENTOS E ESCOPO PARA VISTORIAS, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL E DEMAIS ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F – Edifício FNDE, CEP 70070-929, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0002-62, doravante denominado simplesmente FNDE, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social; e de outro lado A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, Empresa Pública Federal, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, doravante denominado simplesmente CAIXA, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 16/2023**, regido, no que couber, pela Lei 13.303/2016, pelo artigo 184 da Lei 14.133/2021, pelos Decretos 8.945/2016 e nº 11.531/2023, e pelas demais normas e legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** do Acordo de Cooperação Técnica n.º 16/2023, com inclusão da alínea (vii) com a meta estratégica descrita abaixo:

(...)

vii. Apoio no incentivo à utilização de tecnologias inovadoras para a execução de obras de infraestrutura educacionais, com a realização de eventos que fomentem essas tecnologias, no intuito de reduzir prazos, custos e desperdícios, buscando agilizar o atendimento a população beneficiada e contribuir ao meio ambiente.”

(...)

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo Aditivo será iniciada a partir da sua publicação em sítio eletrônico oficial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação na internet.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E CONTINUIDADE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica inicial, que não foram objeto de alteração deste Termo Aditivo, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na respectiva página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

4.2. PARÁGRAFO ÚNICO - Os PARTÍCIPIES poderão divulgar a celebração e sua participação no presente ACORDO, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

5.2. O presente instrumento será assinado de forma eletrônica, via SEI, privilegiando a boa-fé objetiva que deve nortear a relação entre os PARTÍCIPIES.

5.3. Os PARTÍCIPIES reconhecem a validade jurídica da assinatura eletrônica deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

5.4. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, 02 de abril de 2024.

Como PARTÍCIPIES:

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Presidente do FNDE

FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA

Superintendente Nacional da Caixa



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 03/04/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4052086** e o código CRC **BAFDD6E4**.